



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20180298**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-9, representado pela Prefeita Municipal Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, portadora do CPF nº 284.568.258-16, residente neste Município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **NATAN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.771.547/0001-16, estabelecida à RUA DA PIÇARREIRA, nº 1915, CENTRO, Marituba/PA, CEP 67200-000 Fone: (91) 3256-1414, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NATANAEL REIS DA SILVA**, portador do(a) CPF 037.825.732-34 e RG nº 5927465 SSP/PA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Pregão Presencial SRP nº 016/2018**, Ata de Registro de Preço nº **201805006/2018-SELIC/PMP**, pertencente a Prefeitura Municipal de Portel, o qual originou a **Adesão nº A/2018-010 SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:**

**1.1.** O objeto do presente contrato e a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201805006/2018-SELIC/PMP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.**

**1.2.** Itens do Contrato:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|------------|------------|----------------|-------------|
| 011728 | IBUPROFENO 600MG<br>Ibuprofeno 600mg (Componente Básico)                     | COMPRIMIDO | 28.800,00  | 0,240          | 6.912,00    |
| 011730 | METRONIDAZOL 250MG   | COMPRIMIDO | 21.000,00  | 0,190          | 3.990,00    |
| 011732 | PARACETAMOL 500MG<br>Paracetamol 500mg (Componente Básico)                   | COMPRIMIDO | 52.500,00  | 0,080          | 4.200,00    |
| 012075 | CEFALOTINA 1G<br>AMPOLA  | UNIDADE    | 2.000,00   | 2,750          | 5.500,00    |
| 027381 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA CP                                   | COMPRIMIDO | 15.000,00  | 0,770          | 11.550,00   |
| 027382 | COMPLEXO B GTS   | FRASCO     | 2.000,00   | 6,850          | 13.700,00   |
| 027383 | DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG  | COMPRIMIDO | 28.800,00  | 0,080          | 2.304,00    |
| 027384 | DIMETICONA GTS   | FRASCO     | 2.200,00   | 1,190          | 2.618,00    |
| 027385 | DIGOXINA 0,25MG CP   | COMPRIMIDO | 5.000,00   | 0,080          | 400,00      |
| 027386 | LORATADINA 1MG/ML 100ML XP<br>Loratadina 1mg/ml - Xarope (Componente Básico) | FRASCO     | 2.100,00   | 3,950          | 8.295,00    |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

|  |            |           |        |            |
|--|------------|-----------|--------|------------|
| 027387 SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XAROPE              | FRASCO     | 1.000,00  | 2,100  | 2.100,00   |
| 027388 SULFATO FERROSO 40MG COMP.                    | COMPRIMIDO | 52.500,00 | 0,070  | 3.675,00   |
| Sulfato ferroso 40mg (Componente Básico)             |            |           |        |            |
| 027389 VITAMINA C 200MG/ML 20ML GTS                  | FRASCO     | 2.100,00  | 2,160  | 4.536,00   |
| Vitamina C (Ácido ascórbico) 200mg/ml - Solução oral |            |           |        |            |
| 027390 CEFALEXINA 500MG COMP.                        | COMPRIMIDO | 42.000,00 | 0,660  | 27.720,00  |
| Cefalexina 500mg (Componente Básico)                 |            |           |        |            |
| CAPSULA  |            |           |        |            |
| 027391 ÁCIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIN)                 | AMPOLA     | 500,00    | 5,360  | 2.680,00   |
| 027392 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI        | AMPOLA     | 4.000,00  | 14,940 | 59.760,00  |
| BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000UI PÓ - SUSPENSÃO |            |           |        |            |
| INJETÁVEL (COMPONENTE BÁSICO)                        |            |           |        |            |
| Frasco-ampola  |            |           |        |            |
| 027393 CIMETIDINA AMP.                               | AMPOLA     | 1.000,00  | 1,170  | 1.170,00   |
| Cimetidina 150mg/ml - Solução injetável              |            |           |        |            |
| 027394 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJ.       | AMPOLA     | 400,00    | 4,120  | 1.648,00   |
| 027395 ERGOMETRINA (MALEATO) 0,2MG/ML                | AMPOLA     | 500,00    | 2,540  | 1.270,00   |
| 027396 FUROSEMIDA 10MG/ML                            | AMPOLA     | 1.000,00  | 0,590  | 590,00     |
| 027397 RANITIDINA 25MG/ML                            | AMPOLA     | 2.000,00  | 0,640  | 1.280,00   |
| 027398 SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNÉSIO 50%            | AMPOLA     | 400,00    | 7,950  | 3.180,00   |
| VALOR GLOBAL R\$                                     |            |           |        | 169.078,00 |

**1.3.** O presente contrato tem como valor total a importância de **R\$ 169.078,00 (cento e sessenta e nove mil, setenta e oito reais)**.

**1.4.** A **CONTRATADA**, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

**1.5.** A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, na cidade de Vigia de Nazaré/PA, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a contratante.

**1.6.** Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO:**

**2.1.** O presente contrato terá a validade de 09 de Novembro de 2018 até 09 de Novembro de 2019.

**2.2.** Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 016/2018** que o precedeu e integra o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.4.1.** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**3.5.** O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO:**

**4.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

**Exercício 2018 Atividade 0518.103010002.2.107 Piso de Atenção Básica - PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.347,50, Exercício 2018 Atividade 0518.103010002.2.110 Programa de Assistência Farmacêutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 68.973,50, Exercício 2018 Atividade 0518.103020002.2.115 Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 48.757,00.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**5.1.** O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**5.1.1.** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**5.2.** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

**5.6.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**5.7.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**5.8.** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a **CONTRATADA** para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**5.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1. Do Município - CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**6.1.2.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

**6.1.3.** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**6.1.5.** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

**6.2. Da CONTRATADA:**

**6.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**6.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**6.2.3.** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**6.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**6.2.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**6.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**7.1.** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.

**7.2.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.5.** A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

**8.5.** Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**8.6.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.8.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**8.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

**10.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

**10.3.** A **CONTRATADA** que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.4.** A **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**10.6.** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a **CONTRATADA** não acatar a revisão dos mesmos;

**10.7.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.8.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.9.** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**10.10.** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**

**11.1.** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES:**

**12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 09 de Novembro de 2018.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**NATAN COMERCIO LTDA**  
**NATANAEL REIS DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_